



TERMO DE REFERÊNCIA

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 24 de outubro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Em atendimento ao art. 6º, Inciso XV, da Lei nº. 14.133/21 a elaboração deste **Termo de Referência** têm como objetivo a definição do objeto a ser adquirido, apresentando subsídios necessários a fim de deflagrar processo licitatório objetivando contratação de empresa especializada no serviço de **Aquisição de Material Permanente – 6 (seis) Televisores, para atendimento e adequação ao Programa Educação em Tempo Integral na EMEF Luiz Perseghini**, desta Secretaria Municipal de Educação da Município de Candeias do Jamari/RO.

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 A presente contratação tem por objeto a **Aquisição de Material Permanente – 6 (seis) Televisores**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari/RO, e a adequação da Escola Municipal Luiz Perseghini de forma a garantir a modernização da infraestrutura tecnológica das unidades escolares e possibilitar a implementação e fortalecimento da Educação em Tempo Integral, conforme a Lei nº 14.640/2023.

2.2 A necessidade decorre da obrigatoriedade legal de ampliar a jornada escolar e diversificar as atividades pedagógicas, culturais, tecnológicas e socioemocionais, garantindo condições estruturais que favoreçam a permanência e o pleno desenvolvimento dos estudantes.

2.3 Tal ampliação curricular implica, necessariamente, na adequação da infraestrutura escolar, com a aquisição de equipamentos e materiais indispensáveis ao desenvolvimento das novas atividades pedagógicas, culturais, esportivas e tecnológicas previstas no Programa.

2.4 Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de contratação justificada pela necessidade concreta da Administração Pública de promover o desenvolvimento integral dos alunos, assegurando a efetividade das políticas públicas de educação. Ressalta-se ainda que, conforme o art. 70 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), a aquisição de equipamentos constitui despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo, portanto, legítima e pertinente.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando o valor estimado da contratação, esta se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para contratação de bens e serviços comuns cujo valor não ultrapasse o limite legal vigente;

3.2 A escolha pela dispensa de licitação justifica-se pelos seguintes aspectos:

3.2.1 Necessidade imediata da Administração em dispor dos equipamentos para atender às demandas educacionais e administrativas;

3.2.2 Natureza homogênea do objeto, que dispensa parcelamento e permite aquisição concentrada em lote único;

3.2.3 Existência de ampla oferta no mercado, assegurando a competitividade e a obtenção de preços compatíveis com os praticados;

3.2.4 Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Dessa forma, a contratação direta por dispensa de licitação é o meio mais célere e vantajoso para atender a demanda apresentada, observando integralmente os limites legais, a economicidade da despesa e a transparência do processo administrativo, para atender e adequar ao Programa Escola em Tempo Integral na Escola Luiz Perseghini no município de Candeias do Jamari/RO;

3.4 Bem como atendendo ao pedido conforme Ofício (ID: 1.8F2.A22);





3.5 Com relação ao planejamento da contratação segue na Tabela 1 – lista do item a ser adquirido:

Tabela 1				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado
1	TELEVISOR 55 ”	UN	6	R\$ 15.455,79
* TODOS OS ITENS DESCRITOS DEVERAO SER ORIGINAIS				
* Garantia de Fábrica: Mínima de 12 (doze) meses ou superior, cobertura integral do equipamento.				
* Categoria do Objeto: Categoria “A” – Selo do INMETRO.				
* O objeto /produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.				

3.6 A aquisição dos itens supracitados, se faz necessário para implementação do Programa Escola em Tempo Integral visando a adequação da Escola Municipal Luiz Perseghini em Candeias do Jamari/RO.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 A contratação será realizada na modalidade dispensa de licitação, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado e da necessidade imediata da Administração. Essa modalidade garante maior celeridade processual e eficiência na aquisição, atendendo às demandas da Secretaria dentro do prazo necessário.

4.2 Assim, a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada ao interesse público, garantindo o fortalecimento das ações educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari/RO.

4.3 Essa solução garante não apenas a efetiva implementação do Programa Escola em Tempo Integral no município de Candeias do Jamari/RO, mas também fortalece de forma duradoura a infraestrutura tecnológica da rede municipal de ensino e da administração pública, contribuindo para a qualidade do serviço prestado à população.

- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, visando garantir a qualidade, durabilidade e funcionalidade dos equipamentos a serem adquiridos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
01	• Televisores com tela LED de 55 polegadas; • Resolução mínima 4K (3840x2160 pixels); • Entradas HDMI (mínimo 2), USB (mínimo 1) e conectividade Wi-Fi integrada; • Compatibilidade com sistemas de espelhamento de tela (Screen Mirroring, Miracast, ou similar); • Sistema operacional Smart TV com acesso a aplicativos de streaming e navegador web; • Potência mínima de 20W RMS (alto-falantes integrados); • Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

5.2 Garantia do Produto

5.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de





Defesa do Consumidor).

5.3 Subcontratação

5.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4 Da qualificação Técnica

5.4.1 Comprovação de que a Contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior (Atestado de Capacidade Técnica), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, sendo o licitante responsável civil e penalmente pelas informações prestadas.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Forma de fornecimento

6.1.1 O prazo de fornecimento dos bens é de 30 dias, a contar da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, em entrega única.

6.1.2 Os bens deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, localizado na **Rua Airton Sena, 113 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari/RO – CEP: 76.860-000**, podendo a contratada informar a contratante pelo e-mail: caf.semed@candeiasdojamari.ro.gov.br o dia e horário de entrega do objeto.

6.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

6.2.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, inciso I e II do CDC);

6.2.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer de maneira adequada e clara: a) em que consiste a garantia; b) a forma, o prazo e o lugar em que pode ser executada; c) os ônus a cargo do contratante da garanti;

6.2.3 O termo de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela contratada, devidamente preenchido, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único do CDC);

6.2.4 A garantia será prestada com o propósito de manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

6.2.5 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

6.3 Condições de entrega:

6.3.1 Os materiais devem ser entregues em perfeito estado de conservação, NÃO serão aceitos itens com quaisquer avarias;

6.3.2 Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso (sem uso, reforma ou recondicionamento) e estar em embalagem originais dos respectivos fabricantes com oferta de garantia;

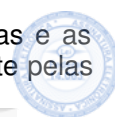
6.3.3 O horário de atendimento para a realização das entregas pela CONTRATADA deve ser das 08h às 17h - segunda à sexta;

6.3.4 A Contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no contrato, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Universidade. Todos os materiais a serem adquiridos deverão possuir os dados do fabricante, bem como os demais requisitos legais relativos a estes;

6.3.5 Caso qualquer produto fornecido apresente avaria ou desacordo com as especificações constantes no contrato e na Autorização de Fornecimento de Material, o fornecedor será comunicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento e conferência, para que proceda a imediata substituição do mesmo, por outro que atenda plenamente as características.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto municipal nº 8.770, de 2023, respondendo cada parte pelas





consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

7.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.5 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

7.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

7.7 Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 6, o fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, impeça a contratada de licitar e contratar;

7.7.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa;

7.7.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 5 (cinco) dias úteis, a critério do Contratante;

7.7.3 Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto:

8.1 Após a aquisição do “Objeto Contratado”, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento das disposições contidas na legislação vigente;

8.2 O pagamento, decorrente da prestação de serviço deste termo, será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25, combinado com o art. 140, II, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133;

8.3 O pagamento será efetuado a partir da apresentação da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- a. Nota Fiscal;
- b. Termo de Recebimento Provisório do Objeto;
- c. Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- d. Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- e. Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual;
- f. Certidão Negativa de Débitos com a Receita Municipal;
- g. Certificado de Regularidade do FGTS;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).





8.4 Não será efetuado nenhum pagamento à(s) empresa(s) contrata(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo, as parcelas sobre a qual não paira qualquer dúvida, a qual será paga prontamente pela Administração Pública;

8.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para a Contratante;

8.6 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

8.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.8 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

8.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.10 A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis;

8.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
$$I = \text{Índice de atualização financeira, assim apurado:}$$
$$II = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I}{(6/100)} - \frac{I}{0,00016438}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

8.13 A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas;

8.14 O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

8.15 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.16 Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto





no art. 6º, da Lei 14.133/2021;

8.17 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária;

8.18 O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA previstos na legislação;

8.19 Em hipótese alguma seremos concedidos reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

8.20 NOTA FISCAL deverá ser emitida em nome da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 31.110.303/0001-90**, localizado na Rua Airton Sena, 113 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO – CEP: 76.860-000 – Telefone (069) 3230-1316;

8.21 Na hipótese de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado neste Termo de Referência;

8.22 O faturamento será constituído de valor apurado por fornecedor, com base única e exclusivamente no quantitativo de materiais, conforme Notas de Empenho emitidas, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, mediante a apresentação de ÚNICA Nota Fiscal Eletrônica pela contratada em 02 (duas) vias (ou outra, com descrição detalhada de todos os itens faturados, desde que atenda a legislação tributária vigente), devendo conter no corpo da nota fiscal, a descrição do objeto, o número do contrato ou Nota de Empenho, e os dados bancários da CONTRATADA (nº banco, nº agência e nº da conta-corrente, somente no caso destes não corresponderem ao informado na licitação e contrato) para aceite, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao Termo de Recebimento;

8.23 A Administração procederá ao recebimento e conferência dos materiais, conforme competências definidas neste termo, consoante aos valores e itens mencionados no documento fiscal apresentado pela contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos respectivos documentos, procedendo ao ateste de conformidade pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando para fins de pagamento e procedendo com a glosa respectiva aos itens irregulares ou carentes de comprovação;

8.24 A aquisição dos materiais ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências das Unidades Administrativa envolvidas, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho.

OBS.: Os documentos acima mencionados devem ser enviados via e-mail SEMED: caf.semed@candeiasdojamari.ro.gov.br e apresentados (cópia e original) para a devida conferência ou autenticada em cartório, as certidões emitidas na internet serão conferidas no sítio eletrônico.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A seleção do fornecedor será realizada na modalidade de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para a contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido para aquisição de bens e serviços comuns;

9.2 Habilitação jurídica

9.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





9.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.9 Ato de autorização para o exercício da atividade/fornecimento do item. 8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

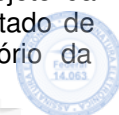
9.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.5 Da Qualificação Técnica

9.5.1 A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto deste procedimento. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

9.5.2 Comprovação de que a Contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior (Atestado de Capacidade Técnica), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da





capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, sendo o licitante responsável civil e penalmente pelas informações prestadas;

9.5.3 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;

9.5.4 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.5.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.5.6 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.5.7 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.5.8 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.5.9 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.5.10 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.5.11 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.5.12 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 15.455,79 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).**

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Dotação orçamentária abaixo destacada:

Ficha: 399 - SF

Unidade Orçamentária: 09.001 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Função/ Sub-Função: 12.361 – Ensino Fundamental

Programa: 0102 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação de Apoio a Educação

Projeto/Atividade: 2250 – Gestão do Programa Educação Tempo Integral

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Material Permanente

Recursos: () Próprio (X) Programas Federais () Convênios

12 – DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS





OBRIGAÇÕES PREVIA AO CONTRATO

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133)

IV) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21);

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21);

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21);

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/21);

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);





12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/21);

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a contratada observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

13.2 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratada e o Contratante, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

14 – DA LEGISLAÇÃO:

14.1 Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

14.2 Decreto Municipal nº 8.768/2023 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Candeias do Jamari/RO, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados e dos Municípios”;

14.3 Decreto Municipal nº 8775/2023 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Candeias do Jamari/RO, as modalidades de licitação que se refere a Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021.

15 – ASSINATURAS:

15.1 Elaboradora do TR:

ÉRICA GOMES DE OLIVEIRA

Gerente de Compras e Contratações

Decreto nº 10.128/2025

15.2 Aprovado por: ALEX RODRIGUES DE LIMA Coordenador Administrativo e Financeiro Decreto nº 9.945/2025	15.3 Autorizado por: CLARICE LEMOS FERREIRA Secretária Municipal de Educação Decreto nº 9.862/2025
---	--





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLARICE LEMOS FERREIRA**, CPF: 530.81*. **2-*4 em **24/10/2025 14:57:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A5.7A57.709U.3472.1322, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ALEX RODRIGUES DE LIMA**, CPF: 921.28*. **2-*1 em **24/10/2025 14:52:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14X8.7H52.757V.U60A.4884, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ERICA GOMES DE OLIVEIRA**, CPF: 021.14*. **2-*4 em **24/10/2025 14:40:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1430.2340.0184.V624.6036, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.FED.D26** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **ERICA GOMES DE OLIVEIRA**, CPF: 021.14*. **2-*4, em **24/10/2025 14:40:18**, contendo 5.476 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1427.2Z40.8189.A263.4503

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

